



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119/2015

RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, este projeto tem por objetivo:

- **Incluir e alterar** metas/ações para o exercício de 2015 no Plano Plurianual (Lei nº 11.980/2013) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 12.134/2014), no programa de governo 0024 – *À Caminho da Excelência nos Serviços Funerários*; e
- **Alterar** na Lei Orçamentária vigente os objetivos da dotação 40010.04.122.0024.1.050 – *Obras e Equipamentos – Acesf*.

Em sua justificativa o Prefeito esclarece que a proposta visa aprimorar os serviços prestados pela Acesf com a reestruturação da sede da Autarquia e dos cemitérios públicos e da melhoria das condições das capelas mortuárias.

O Prefeito esclarece também que as ações propostas serão realizadas com recursos provenientes de *superávit* financeiro¹ e do excesso de arrecadação² de recursos vinculados, que deverão ser abertos por decreto, conforme autorizado nos artigos 11 e 12 da Lei Orçamentária (Lei nº 12.222/2014).

Apensados ao projeto os seguintes documentos:

- Demonstrativo do *superávit* financeiro da fonte de recursos 511 – Taxas – Prestação de Serviços; e
- Parecer da Procuradoria-Geral do Município.

PARECER TÉCNICO

O Executivo apresenta o projeto que faz alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes, de forma a repriorizar e ampliar ações de governo conforme a seguir demonstrado:

¹ diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (art. 43, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964)

² saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964).



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 119/15
FL: 19

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluir a seguinte meta/ação no Programa 0024 – À Caminho da Excelência nos Serviços Funerários:

Descrição	Unidade de Medida	Meta Incluída	Valor (R\$)
Implantar e manter infraestrutura em cemitérios	Infraestrutura implantada e mantida	100%	200.000,00

Alterar a seguinte meta/ação no Programa 0024 – À Caminho da Excelência nos Serviços Funerários:

Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta Inicial		Meta Alterada	
		Física	Valor (R\$)	Física	Valor (R\$)
Reformar a sede administrativa	m ²	100	125.000,00	330	256.000,00
Adquirir jogos de paramentação	Unidade	6	19.000,00	15	24.000,00
Adquirir mobiliário em geral	Unidade	30	8.000,00	75	34.000,00
Adquirir aparelhos e equipamentos de comunicação	Unidade	0	0,00	2	5.000,00
Adquirir máquinas, utensílios e equipamentos diversos	Unidade	3	9.000,00	15	40.000,00
Adquirir aparelhos e utensílios domésticos	Unidade	20	11.000,00	70	44.000,00
Adquirir equipamentos de processamento de dados	Unidade	16	9.000,00	45	51.000,00
Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	Unidade	1	25.000,00	12	247.000,00
Reformar portais, muros e calçadas de cemitérios	m ²	1.000	170.000,00	3.800	278.000,00
Pavimentar ruas principais de cemitérios	m ²	1.000	170.000,00	2.500	251.000,00
Total			546.000,00		1.230.000,00

O resultado aritmético obtido com os valores em reais das metas/ações incluídas e alteradas é de **R\$ 884.000,00** (oitocentos e oitenta e quatro mil reais) e representa o quanto poderá ser ampliado o orçamento vigente.

O Executivo apresenta Balancete Financeiro (folha 8 do projeto de lei) que comprova a existência de recursos próprios da Acesf, suficientes para os investimentos propostos, que poderão ser utilizados a partir da abertura de créditos adicionais por decreto do Prefeito, conforme autoriza a Lei Orçamentária vigente.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 119/15
FL: 20

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Desta forma, concluímos que os meios utilizados pelo Executivo neste projeto para alteração dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), estão amparados pela legislação vigente (Constituição da República e Lei Federal nº 4.320/1964), razão pela qual não obstatos à sua normal tramitação.

Londrina, 22 de setembro de 2015.


Wagner Vicente Alves
Controladoria



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 119/15
FL: 21

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO DA COMISSÃO

Ao Projeto de Lei nº 119/2015

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, acolhem o parecer exarado pela Assessoria-Técnica desta Casa e se manifestam favoravelmente ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2015.

A COMISSÃO:


Mário Takahashi
Presidente


Roque Neto
Vice-Presidente /Relator


Gustavo Richa
Membro